

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito-PNATRANS no âmbito do Estado de Minas Gerais

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN/MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando a meta do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS de reduzir, no mínimo, à metade o índice nacional de mortes e lesões no trânsito no período de 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018;

Considerando a responsabilidade do CETRAN/MG de propor ao Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN as metas anuais de redução de mortes e lesões no trânsito, nos termos da Resolução-CONTRAN nº 870, de 13 de setembro de 2021;

Considerando a função do CETRAN/MG de proporcionar a interlocução entre os órgãos de trânsito e a sociedade organizada, garantindo ações concretas com a participação de todos;

Considerando que os acidentes de trânsito ocorridos nas vias urbanas, rodovias estaduais e federais no Estado de Minas Gerais, geram forte impacto no sistema público de saúde e na economia do país como um todo, além de desencadear diversos traumas para a sociedade e as relações sociais, bem como a perda precoce de vidas;

Considerando a deliberação da 185ª Reunião Ordinária do CETRAN-MG, realizada em 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito-PNATRANS no âmbito do Estado de Minas Gerais, com objetivo de analisar as situações críticas ocorridas ou potenciais riscos à segurança viária do Estado, elaborando, propondo e acompanhando a implementação de soluções estratégicas de intervenção, visando mitigar ou reduzir ao máximo o número de sinistros de trânsito, acompanhando os resultados.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Deliberação será composto de um representante titular e/ou um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Presidente do CETRAN/MG, que o presidirá;
- II - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- III - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES;
- IV - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE;
- V - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- VI - Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG;
- VII - Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG;
- VIII - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;
- IX - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
- X - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- XI - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte/MG - BHTRANS;
- XII - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem/MG - TRANSCON;
- XIII - Secretaria de Trânsito e Transporte do município de Uberlândia/MG - SETTRAN;
- XIV - Associação Mineira de Municípios - AMM;
- XV - Observatório Nacional de Segurança Viária - ONSV;
- XVI - Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- XVII - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- XVIII - Concessionárias de rodovias federais e estaduais.

§ 1º – Os representantes relacionados neste artigo serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades à Presidência do CETRAN/MG.

§ 2º - A composição do Grupo de Trabalho de que trata este artigo poderá sofrer alterações quanto a inclusão e exclusão de membros, mediante oportunidade e conveniência.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022.

Irene Angélica Franco e Silva Leroy
Delegada-Geral de Polícia
Chefe Adjunta da Polícia Civil de Minas Gerais
Presidente do CETRAN-MG